



Proc. Administrativo 8.303/2023

De: Luciana S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 06/06/2023 às 12:48:13

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-NTSE

CT 369-2023 PARA INFORMES

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

SIM

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

025-2023

Prestador*:

PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Número do Contrato*:

369-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

02.429.986/0001-45

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—

Luciana Dos Santos Soares

COORDENADOR SEAD

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Anexos:

CND_RECEITA_DF.pdf

CND_RECEITA_FEDERAL.pdf

CND_TRABALHISTA_2_.pdf

CONTRATO_369_2023.pdf

FGTS.pdf

NOTA_DE_EMPENHO_CONTRATO_369_2023_PRISMA.pdf

PUBLICACAO.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 183058965062023
NOME: PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 4 BL. A NO 30 SL. 124 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.429.986/0001-45
CF/DF: 0738343400172 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de agosto de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.429.986/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:30 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **19FB.8A57.EE63.E2C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.429.986/0001-45

Certidão nº: 23391914/2023

Expedição: 29/05/2023, às 10:45:18

Validade: 25/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.429.986/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 369-2023

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica junto à Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, visando a viabilização de recursos internacionais relacionados à Implantação de Programas de Infraestrutura Urbana, Ambiental e Social para a melhoria da qualidade de vida da população que celebra O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a empresa **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, Senhor **ACAUÃ GHANDI BENEVIDES SANTIAGO**, brasileira(o), de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ASA SUL SAS QD 04 BL A N.30 SALA 124, CEP 70070-040, BAIRRO ASA SUL, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.986/0001-45, neste ato representado por **GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.818.181-38, residente e domiciliado na cidade de Lago Sul – Brasília/DF, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 138/2023, Pregão eletrônico nº 025/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica junto à Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, visando a viabilização de recursos internacionais relacionados à Implantação de Programas de Infraestrutura Urbana, Ambiental e Social para a melhoria da qualidade de vida da população de Juazeiro/BA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O prazo para a execução dos serviços é estimado em 10 (dez) meses, pois depende de interlocuções com setores do governo federal sem a ingerência da prefeitura de Juazeiro/BA, e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.2. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail prisma@prisma.br;
- 4.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.4. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.5. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

6.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 584.573,94 (Quinhentos oitenta quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, Conforme Proposta de Preço em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento, como se aqui transcrito fosse.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão pagos mediante a entrega e aprovação, conforme cronograma físico financeiro constante do Anexo XII do Termo de Referência do Edital 025/2023.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 49058-6, AG 0542 - BANCO ITAÚ**.

7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer tanto a pedido da CONTRATADA, quanto por iniciativa da CONTRATANTE;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0808 SEC. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1052

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00

FONTE: 1.500.0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11.1. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Deverá a CONTRATADA assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados da convocação, para sua formalização pela CONTRATANTE.

12.2. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento.

12.3. Realizar o serviço deste Termo de Referência dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora.

12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato.

12.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com materiais, alimentação, mão de obra, fretos, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.9. Executar o serviço de acordo com as especificações e condições contratadas e deverá atendendo as legislações pertinentes ao seu fornecimento.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

12.11. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.13. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.18. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

12.19. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

12.20. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.21. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução do serviço;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, visando à boa execução dos serviços;

13.3. Fiscalizar a execução do serviço, podendo sustar ou recusar os itens em desacordo com a especificação apresentada;

13.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do material.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

13.8. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

13.9. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.

13.10. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

13.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

13.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 13.14.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.15.** Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.16.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectada fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.17.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.18.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.19.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 13.20.** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2.** O Fiscal deste contrato será o Sr.(a) **ISIS TATIANE SARAIVA DE SOUSA, CPF: 033.742.245-12**, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 14.3.** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
e

15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 26 de Maio de 2023.

ACAUÃ GHANDI BENEVIDES SANTIAGO
SECRETÁRIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ
PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura] CPF: 084.450.845-55

NOME: [Assinatura] CPF: 042.949.065-51



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA

Processo Licitatório no: 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
DATA DA ABERTURA: 18/05/2023
RECEBIMENTO ATÉ: 08H:00MIM do dia 17/05/2023
ABERTURA: 08H:00MIM

LICITANTE: PRISMA – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 02.429.986/0001 – 45

ENDEREÇO: SAUS QUADRA 04 BLOCO A – ED. VICTÓRIA OFFICE TOWER SALA 124

ASA SUL BRASILIA/DF – CEP.: 70.070-938

TELEFONE: (61) 3201-8700

E-MAIL: prisma@prisma.br



Juazeiro, 17 de maio de 2023.

Assinado por 2 pessoas. AQUIA GANDHI BENEVIDES SANTIAGO e GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D15f-E22F-94A4-0C03>



TERMO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – Processo Licitatório no: 138/2023: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica junto à Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, visando a viabilização de recursos internacionais relacionados à Implantação de Programas de Infraestrutura Urbana, Ambiental e Social para a melhoria da qualidade de vida da população de Juazeiro/BA.

Prezados Senhores,

A **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **02.429.986/0001-45**; sediada no SAUS, Quadra 04, Bloco A, Ed. Victoria Office Tower, Sala 124, Setor de Autarquia Sul, CEP: 70.070-938, Brasília-DF, por meio de seu representante legal que subscreve, tendo em vista a **LICITAÇÃO** acima referenciado, apresenta a seguir a **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme exigências do edital.

Atenciosamente,

Juazeiro/BA, 17 de maio de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA

MACEDO DINIZ 04281818138

Assinado eletronicamente pelo(a) signatário(a)
Data: 17/05/2023 14:58:18
Assinatura: 02.429.986/0001-45
Assinatura: 02.429.986/0001-45

Gustavo de Souza Macedo Diniz
Sócio – Representante Legal da Empresa
PRISMA – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.429.986/0001-45



PROPOSTA DE PREÇOS

- Anexo IX
- Anexo III - Cronograma



ANEXO IX - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Juazeiro/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**RAZÃO SOCIAL:** PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**CNPJ:** 02.429.986/0001-45**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 07.383.434/001-72**NIRE:** 5320030328-6**REPRESENTANTE E CARGO:** Gustavo de Souza Macedo Diniz – SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL**RG:** 2.868.303**CPF:** 042.818.181-38**ENDEREÇO e TELEFONE:** Saus Qd, 04 bloco A sala 124 – Edf. Victoria Office Tower/ (61) 999885993**AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:** Banco ITAÚ - Agência: 0542 - Conta Corrente: 49058-6**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica junto à Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, visando a viabilização de recursos internacionais relacionados à Implantação de Programas de Infraestrutura Urbana, Ambiental e Social para a melhoria da qualidade de vida da população de Juazeiro/BA.	
PLANILHA DE CUSTOS	
PRODUTOS	Valor (R\$)
Elaboração da Carta Consulta	82.049,65
Relatório de Análise Ambiental	104.990,57
Relatório de Análise Econômica-Financeira	163.532,50
Relatório de Análise Institucional	82.012,68
Manual Operativo	48.417,67
POA e PAC	63.580,51
Relatório Final - Cópia do Contrato Empréstimo	39.990,35
VALOR TOTAL (R\$)	584.573,94



PLANILHA DE CUSTOS DE REFERÊNCIA

EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE							
1.	ATIVIDADE	CATEGORIA	TOTAL (H)	REF. H/MÊS	PREÇO REFERÊNCIA R\$/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Coordenador Geral	Engenheiro Coordenador	504	176	28.198,84	160,22	80.751,22
1.2	Técnico de Nível Superior Pleno	Engenheiro Consultor Especial	800	176	33.671,12	191,31	153.050,56
						TOTAL	233.801,77

2. EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES							
2.1	Consultor em infra-estrutura de saneamento	Engenheiro de Projetos Senior	328	176	24.118,02	137,03	44.347,22
2.2	Consultor em meio ambiente	Engenheiro Ambiental Senior	186	176	22.245,51	126,39	24.773,41
2.3	Consultor em infra-estrutura viária	Engenheiro de Projetos Senior	452	176	24.118,02	137,03	61.939,46
2.4	Consultor em avaliação econômica-financeira	Contador Senior	292	176	15.570,86	88,47	25.833,47
2.5	Consultor para fortalecimento institucional		86	176	18.539,51	93,98	8.081,85
2.6	Consultor em urbanismo	Arquiteto Senior	30	176	22.812,59	129,62	3.888,51
						TOTAL	169.463,93

BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI (TABELA DE REFERÊNCIA DNIT Diretrizes Orçamentárias nº 4489/2022 (SEI DNIT Nº 12137181))						44,96%	181.308,25
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI						R\$	584.573,94

PLANILHA DE CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DA CARTA CONSULTA

CUSTO PARA ELABORAÇÃO DA CARTA CONSULTA										
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE										
1.	ATIVIDADE	CATEGORIA	Nº FUNC.	H/MÊS	MÊS	TOTAL (H)	REF. H/MÊS	PREÇO REFERÊNCIA R\$/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Coordenador Geral	Engenheiro Coordenador	1	10	12	120	176	28.198,84	160,22	19.225,48
1.2	Técnicos de Nível Superior Pleno	Engenheiro Consultor Especial	1	10	12	120	176	33.671,12	191,31	22.957,58
									TOTAL	42.183,06

2. EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES										
2.1	Consultor em infra-estrutura de saneamento	Engenheiro de Projetos Senior	1	12	2	24	176	24.118,02	137,03	3.296,82
2.2	Consultor em meio ambiente	Engenheiro Ambiental Senior	1	12	2	24	176	22.245,51	126,39	3.033,48
2.3	Consultor em infra-estrutura viária	Engenheiro de Projetos Senior	1	12	2	24	176	24.118,02	137,03	3.288,82
2.4	Consultor em avaliação econômica-financeira	Contador Senior	1	12	2	24	176	15.570,86	88,47	2.123,30
2.5	Consultor em fortalecimento institucional		1	12	1	12	176	18.539,51	93,98	1.127,70
2.6	Consultor em urbanismo	Arquiteto Senior	1	12	1	12	176	22.812,59	129,62	1.555,45
									TOTAL	14.417,52

BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI (TABELA DE REFERÊNCIA DNIT Diretrizes Orçamentárias nº 4489/2022 (SEI DNIT Nº 12137181))									44,96%	25.449,07
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI									R\$	82.049,65

PLANILHA DE CUSTOS DO RELATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL

CUSTO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL										
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE										
1.	ATIVIDADE	CATEGORIA	Nº FUNC.	H/MÊS	MÊS	TOTAL (H)	REF. H/MÊS	PREÇO REFERÊNCIA R\$/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Coordenador Geral	Engenheiro Coordenador	1	8	12	72	176	28.198,84	160,22	11.535,80
1.2	Técnicos de Nível Superior Pleno	Engenheiro Consultor Especial	1	12	12	120	176	33.671,12	191,31	22.957,58
									TOTAL	34.493,47

2. EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES										
2.1	Consultor em infra-estrutura de saneamento	Engenheiro de Projetos Senior	1	26	2	72	176	24.118,02	137,03	9.866,46
2.2	Consultor em meio ambiente	Engenheiro Ambiental Senior	1	72	2	144	176	22.245,51	126,39	18.200,87
2.3	Consultor em infra-estrutura viária	Engenheiro de Projetos Senior	1	38	2	72	176	24.118,02	137,03	9.865,46
									TOTAL	37.933,80

BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI (TABELA DE REFERÊNCIA DNIT Diretrizes Orçamentárias nº 4489/2022 (SEI DNIT Nº 12137181))									44,96%	32.563,30
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI									R\$	104.990,57



PLANILHA DE CUSTOS DO RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

CUSTO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA										
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE										
1.	ATIVIDADE	CATEGORIA	Nº FUNC.	H/MÊS	MÊS	TOTAL (H)	REF. H/MÊS	PREÇO REFERÊNCIA R\$/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Coordenador Geral	Engenheiro Coordenador	1	8	12	96	176	28.198,84	160,22	15.361,19
1.2	Técnico de Nível Superior Pleno	Engenheiro Consultor Especial	1	16	12	192	176	33.671,12	191,31	36.782,13
TOTAL										52.143,32
EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES										
2.1	Consultor em Infra-estrutura de saneamento	Engenheiro de Projetos Senior	1	72	2	144	176	24.118,02	137,03	19.732,03
2.2	Consultor em Infra-estrutura viária	Engenheiro de Projetos Senior	1	72	2	144	176	24.118,02	137,03	19.732,03
2.3	Consultor em avaliação econômica-financeira	Contador Senior	1	120	2	240	176	15.570,66	88,47	21.232,08
TOTAL										60.696,14
BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - TABELA DE REFERÊNCIA UNITÁRIO Circular nº 44/2022 (SE-DIT/Nº 12157/21)									44,96%	50.720,35
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI										R\$ 163.532,50

PLANILHA DE CUSTOS DO RELATÓRIO DE ANÁLISE INSTITUCIONAL

CUSTO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE INSTITUCIONAL										
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE										
1.	ATIVIDADE	CATEGORIA	Nº FUNC.	H/MÊS	MÊS	TOTAL (H)	REF. H/MÊS	PREÇO REFERÊNCIA R\$/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Coordenador Geral	Engenheiro Coordenador	1	8	12	96	176	28.198,84	160,22	11.535,88
1.2	Técnico de Nível Superior Pleno	Engenheiro Consultor Especial	1	16	12	192	176	33.671,12	191,31	22.057,58
TOTAL										34.493,47
EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES										
2.1	Consultor em Infra-estrutura de saneamento	Engenheiro de Projetos Senior	1	30	2	60	176	24.118,02	137,03	8.222,05
2.2	Consultor em Infra-estrutura viária	Engenheiro de Projetos Senior	1	30	2	60	176	24.118,02	137,03	8.222,05
2.3	Consultor em fortalecimento institucional	Arquiteto Senior	1	60	1	60	176	16.538,61	93,68	5.638,50
TOTAL										22.082,61
BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - TABELA DE REFERÊNCIA UNITÁRIO Circular nº 44/2022 (SE-DIT/Nº 12157/21)									44,96%	25.436,41
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI										R\$ 82.012,68

PLANILHA DE CUSTOS DO RELATÓRIO DE MANUAL OPERATIVO

CUSTO DO RELATÓRIO DE MANUAL OPERATIVO										
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE										
1.	ATIVIDADE	CATEGORIA	Nº FUNC.	H/MÊS	MÊS	TOTAL (H)	REF. H/MÊS	PREÇO REFERÊNCIA R\$/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Coordenador Geral	Engenheiro Coordenador	1	4	12	48	176	28.198,84	160,22	7.680,50
1.2	Técnico de Nível Superior Pleno	Engenheiro Consultor Especial	1	4	12	48	176	33.671,12	191,31	9.183,03
TOTAL										16.873,63
EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES										
2.1	Consultor em Infra-estrutura de saneamento	Engenheiro de Projetos Senior	1	6	2	12	176	24.118,02	137,03	1.644,41
2.2	Consultor em meio ambiente	Engenheiro Ambiental Senior	1	6	2	12	176	22.245,51	125,39	1.504,74
2.3	Consultor em Infra-estrutura viária	Engenheiro de Projetos Senior	1	42	2	84	176	24.118,02	137,03	10.962,74
2.4	Consultor em avaliação econômico-financeira	Contador Senior	1	6	2	12	176	15.570,66	88,47	1.061,05
2.5	Consultor em fortalecimento institucional	Arquiteto Senior	1	6	1	6	176	16.538,61	93,68	563,80
2.6	Consultor em urbanismo	Arquiteto Senior	1	6	1	6	176	22.812,50	129,62	777,70
TOTAL										16.527,09
BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - TABELA DE REFERÊNCIA UNITÁRIO Circular nº 44/2022 (SE-DIT/Nº 12157/21)									44,96%	15.016,96
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI										R\$ 48.417,67

Assinado por 2 pessoas: ACALÁ GANDHI BENEVIDES SANT'AGO e GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ. Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://eazsivo.1doc.com.br/verificacao/D15F-E22F-94A4-9C03> e informe o código D15F-E22F-94A4-9C03



PLANILHA DE CUSTOS DO RELATÓRIO DO POA E PAC

CUSTO DO RELATÓRIO DO POA E PAC										
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE										
1.	ATIVIDADE	CATEGORIA	Nº FUNC.	HMES	MES	TOTAL (H)	REF. HMES	PREÇO REFERÊNCIA R\$/MES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Coordenador Geral	Engenheiro Coordenador	1	4	12	48	176	28.196,84	160,22	7.620,39
1.2	Técnicos de Nível Superior Pleno	Engenheiro Consultor Especial	1	8	12	96	176	33.671,12	191,31	18.690,07
									TOTAL	26.056,66
EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES										
2.1	Consultor em Infra-estrutura de saneamento	Engenheiro de Projetos Senior	1	8	2	16	176	24.116,02	137,93	2.162,55
2.2	Consultor em meio ambiente	Engenheiro Ambiental Senior	1	8	2	16	176	22.245,51	125,30	2.022,32
2.3	Consultor em Infra-estrutura viária	Engenheiro de Projetos Senior	1	36	2	72	176	24.116,02	137,93	9.968,46
2.4	Consultor em avaliação econômica-financeira	Contador Senior	1	8	2	16	176	16.570,66	93,47	1.415,53
2.5	Consultor em fortalecimento institucional		1	8	1	8	176	16.539,61	93,98	761,20
2.6	Consultor em urbanismo	Arquiteto Senior	1	12	1	12	176	22.812,50	120,62	1.555,40
									TOTAL	17.604,07
BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI (TABELA DE REFERÊNCIA DNIT Circular nº 449/2002 (SE DNIT nº 12.571/11))									44,96%	18.719,78
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI									R\$	63.580,51

PLANILHA DE CUSTOS DO RELATÓRIO FINAL

CUSTO DO RELATÓRIO FINAL CÓPIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO										
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE										
1.	ATIVIDADE	CATEGORIA	Nº FUNC.	HMES	MES	TOTAL (H)	REF. HMES	PREÇO REFERÊNCIA R\$/MES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Coordenador Geral	Engenheiro Coordenador	1	48	1	48	176	28.196,84	160,22	7.620,39
1.2	Técnicos de Nível Superior Pleno	Engenheiro Consultor Especial	1	104	1	104	176	33.671,12	191,31	19.690,67
									TOTAL	27.587,16
BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI (TABELA DE REFERÊNCIA DNIT Circular nº 449/2002 (SE DNIT nº 12.571/11))									44,96%	12.403,19
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI									R\$	39.990,35

CRONOGRAMA GERAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica junto à Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, visando a utilização de recursos internacionais relacionados à Implantação de Programa de Infraestrutura Urbana, Ambiental e Social para a melhoria da qualidade de vida da população de Juazeiro/BA.

PRODUTOS	Valor (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
Revisão Carta Consulta	62.049,65	62.049,65									
Reunião COFEX											
Relatório de Análise Ambiental	184.990,67					52.196,26	52.196,26				
Relatório de Análise Econômica-Financeira	163.632,50					01.254,25	81.766,25				
Relatório de Análise Institucional	82.012,68					41.006,34	41.006,34				
Manual Operativo	48.417,67						48.417,67				
POA e PAC	63.580,51						63.580,51				
Reuniões com STN, PGFN e SF											
Relatório Final - Cópia do Contrato Empréstimo	39.990,35										39.990,35
Porcentagem (%)		14,04%	0,00%	0,00%	0,00%	29,38%	45,14%	0,00%	0,00%	0,00%	6,84%
VALOR DAS ETAPAS (R\$)		62.049,65				175.267,88	207.238,38				39.990,35
VALORES ACUMULADOS (R\$)	584.573,94	62.049,65	62.049,65	62.049,65	62.049,65	297.317,53	504.585,91	544.585,91	544.585,91	544.585,91	584.573,94

Valor Total: R\$ 584.573,94 (quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por **60 (sessenta)** dias contados da data de apresentação da mesma



4. PRAZO DE ENTREGA: Conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado**5. DECLARAÇÃO**

Declaramos que:

a) No preço proposto está incluso e diluído os custos que envolvem a perfeita execução contratual, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total fornecimento do fornecimento.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.

c) Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a executar o serviço na forma exigida por esta Administração.

Juazeiro/BA, 17 de maio de 2023

GUSTAVO DE SOUZA
MACEDO
DINIZ:04281818138

Inscrição de identificação profissional
O profissional é inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (Crea) sob o nº 04281818138, em 17/05/2023.
O profissional é inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (Crea) sob o nº 04281818138, em 17/05/2023.
O profissional é inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (Crea) sob o nº 04281818138, em 17/05/2023.

Gustavo de Souza Macedo Diniz

Sócio – Representante Legal da Empresa
PRISMA – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ.: 02.429.986/0001-45
CPF:042.818.181-38
Email: gustavo@prismabr.com.br



TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – Processo Licitatório no: 138/2023: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica junto à Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, visando a viabilização de recursos internacionais relacionados à Implantação de Programas de Infraestrutura Urbana, Ambiental e Social para a melhoria da qualidade de vida da população de Juazeiro/BA.

Prezados Senhores,

Declaramos que esta Proposta de Preços, atende aos preceitos do Edital deste PREGÃO supra referenciado.

Juazeiro/BA, 17 de maio de 2023

GUSTAVO DE
SOUZA MACEDO
DINIZ:04281818138

Assinado eletronicamente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
por GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ
CPF: 03.071.074/0001-40
Endereço: Rua Manoel de Aguiar, 100 - Centro
15.400-000 - Juazeiro - BA
e-mail: gdm@prismaconsultoria.com.br
Data: 17/05/2023 10:07

Gustavo de Souza Macedo Diniz
Sócio – Representante Legal da Empresa
PRISMA – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D15F-E22F-94A4-0C03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO (CPF 032.XXX.XXX-25) em 26/05/2023 13:25:06
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ (CPF 042.XXX.XXX-38) em 29/05/2023 10:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D15F-E22F-94A4-0C03>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.429.986/0001-45
Razão Social: PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
Endereço: ST AUTARQUIA SUL QUADRA 04 30 BLOCO A SALA 124 / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70070-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052800513745771808

Informação obtida em 29/05/2023 11:42:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 991	Exerc.: 2023	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0808000 - SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - Serviços Urbanos Programa: 017 - ESTRUTURAR PARA CRESCER - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁ Ação: 1052 - ELABORACAO DE PROJETOS PARA PLANEJAMENTO URBANO E DE INFRAESTRUTURA Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Modalidade: 025-2023PE - Pregão Eletrônico Contrato: 369-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
200.000,00	200.000,00	0,00				
CREDOR						
R.Social/Nome: 43225 - PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA C.N.P.J/CPF: 02.429.986/0001-45 I.M.: Banco:			Endereço: Bairro: Cidade/UF: JUAZEIRO / BA Conta:			
R.G.: I.E.: Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica junto à Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, visando a viabilização de recursos internacionais relacionados à Implantação de Programas de Infraestrutura Urbana, Ambiental e Social para a melhoria da qualidade de vida da população de Juazeiro/BA.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/05/2023						
Valor: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:31/05/2023			
ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO CPF: 03226892525 Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano			- Servidor			

Empenho: 991

EXTRATO DE CONTRATOPREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO**

PE Nº 025-2023

PA Nº 138-2023

CONTRATO Nº 369-2023 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica junto à Prefeitura do Município de Juazeiro/BA, visando a viabilização de recursos internacionais relacionados à Implantação de Programas de Infraestrutura Urbana, Ambiental e Social para a melhoria da qualidade de vida da população de Juazeiro/BA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA inscrita no CNPJ 13.915.632/0001-27

Contratada: PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ 02.429.986/0001-45

Valor global: R\$ \$ 584.573,94 (Quinhentos oitenta quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Data de Assinatura: 26/05/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO** - Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Pela Contratada: **GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ** - Representante Legal

Proc. Administrativo 1- 8.303/2023

De: Maria O. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 07/06/2023 às 09:27:30

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

Bom dia!

Segue contrato para informes.

—

Maria Nice de Oliveira

Secretaria

Matricula:36310

Decreto: 794/2021